

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

TERMO DE ADITAMENTO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob n.º 66.662.297/0001-69, com sede e foro na Cidade de São Paulo, na Rua Jesuíno Pascoal, 51 – Vila Buarque – São Paulo, CEP 01224-050, neste ato representado por seu presidente RENO ALE, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG nº 17.711.625-0 e CPF 368.396.391-34 e AUTOSTRADA CONSTRUÇÕES E SEGURANÇA VIÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.950.788/0001-83, com sede a Rua Padre Leonel França, 276 – Alto da Mooca, São Paulo, CEP 03193-070, representada por seu Sócio Administrador, Sr. MARIO FIAMENGHI FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 3.774.022 e CPF n.º 536.075.208-44 e doravante designados SINDICATO e EMPRESA, firmam entre si o presente Termo de Aditamento a Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as cláusulas abaixo que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 3ª. DO PISO SALARIAL

O salário normativo de admissão dos trabalhadores a partir de 1º de maio de 2015 será de R\$ 1.100,23 (hum mil e cem reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA 4ª. DO REAJUSTE SALARIAL

3

A Empresa concederá reajuste salarial de **8.29% (oito virgula vinte e nove por cento)**, em 01º de maio de 2015, a ser aplicado sobre os valores de todos os salários vigentes em



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindviarios.org.br

30 de abril de 2015, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2014 a 30/04/2015, dando-se por cumprida a Lei nº 8.880/94 e legislação

complementar.

Parágrafo 1º. O percentual de reajuste pactuado no "caput" desta cláusula será aplicado

em todos os níveis salariais.

Parágrafo 2º. Do reajuste concedido serão compensadas as antecipações

espontaneamente, legais e as compulsórias, concedidas a partir de 1º de maio de 2015,

exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, programa de

idade, término de aprendizagem e aumento real.

Parágrafo 3º. Caso haja antecipação de reajustes, esta deverá ser comunicada ao

sindicato 10 dias após a assinatura do acordo coletivo, compensando-se o reajuste

concedido com o determinado no acordo.

Parágrafo 4º. Nos termo do art. 5° e parágrafo único da Lei 7.238¹ o salário do empregado

admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão,

proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, sendo que essa regra não

se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira, no qual a

correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

Parágrafo 5º. As correções dos índices, benefícios e valores contidos no presente acordo

serão tidas como devidas a partir de 1º de maio de 2015, devendo a empresa efetivar o

pagamento retroativo, caso necessário, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a

partir da assinatura do presente acordo, sob multa diária de 1% (um por cento) do salário

base do empregado afetado, revertido ao próprio prejudicado.

¹ Art. 5º - O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subseqüente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

Parágrafo único. A regra deste artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira, no qual a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

e-mail: santos@sindviarios.org.br



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

CLÁUSULA 12ª. HORAS EXTRAS

A empresa evitará ao máximo o trabalho em regime de horas extras e, para tanto, quando houver necessidade, fica acordada a prorrogação da jornada de trabalho, respeitando-se os limites legais, sendo as mesmas remuneradas de acordo com os seguintes critérios:

- a) 50% (cinqüenta por cento) para as horas extras trabalhadas em dias normais de trabalho do empregado;
- b) 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em dias de descanso semanal remunerado, observado seu respectivo regime de trabalho e escala semanal

Parágrafo 1º. Aos empregados que prestarem horas extras fica assegurada a concessão de auxílio refeição, obedecendo-se os seguintes critérios:

- nos dias de folga 01 (um) vale refeição, com o mesmo valor facial, para a jornada equivalente a pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da jornada do empregado.
 A partir da 10^a hora extraordinária trabalhada pelo empregado em sua folga.
- II. a Empresa deverá fornecer os mencionados vales no mês seguinte ao da realização das horas extras, simultaneamente ao crédito mensal do vale refeição.
- III. A empresa que oferece refeição no local de trabalho, deverá garantir mais uma refeição a partir da 10^a hora extraordinária trabalhada pelo empregado em sua folga.

3

SUBSEDE CAMPINAS

Fone/Fax: (19) 3273-8438 e-mail: campinas@sindviarios.org.br



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

CLÁUSULA 16ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A empresa deverá pagar a cada empregado o valor de R\$ 550.00 (quinhentos e cinquenta

reais) a título de PLR/PPR 2016, com metas a serem estabelecidas entre a empresa e

sindicato.

Parágrafo único. O PLR/PPR 2016 será pago em parcela única em dezembro/2016.

CLÁUSULA 17ª. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa obriga-se a fornecer a seus empregados diariamente um sistema subsidiado de

refeição/alimentação, que será da seguinte forma:

Fornecimento de alimentação completa (café da manhã, almoço completo, café da

tarde e/ou Jantar completo) no local de trabalho (considerando-se sede, obra e alojamento)

ou, em locais que seja impossível fornecimento in natura, vale café da manhã no valor de

R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos), vale refeição no importe de R\$ 15,00 (quinze

reais) e cesta básica no importe de 100.00 (cem reais)

Parágrafo 1º. Os empregados que receberem vales, tíquetes ou alimentação no local de

trabalho, deverá receber quantos forem os dias trabalhados do mês.

Parágrafo 2º. Em decorrência da dificuldade de operacionalização do benefício em

cidades distantes dos grandes centros, estará autorizada empresa a pagar o vale

alimentação e o vale supermercado em dinheiro, sem que isso integre o salário do

trabalhador.

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuíno Pascoal, 51 Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050 Fone/Fax: (11) 3259-7454



> FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

> > www.sindviarios.org.br

Parágrafo 3º. A empresa subsidiará o fornecimento da refeição (tíquete) / alimentação (cesta básica) nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do

respectivo valor.

Parágrafo 4º. O valor não subsidiado deverá ser lançado e descontado em folha de

pagamento.

Parágrafo 5°. Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em

qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na

remuneração do empregado, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.321/76² e do Decreto nº 5 de

14/01/1991³.

CLÁUSULA 18^a. AUXILIO TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá vale-transporte, na forma da legislação vigente. Para empresas que

queiram oferecer vale combustível no lugar do vale transporte, é autorizado, sem que esse

valor seja tido como salário, devendo o valor mínimo a ser pago o equivalente a condução

que este colaborador utilizaria.

Parágrafo único. Quando a empresa oferecer o vale combustível fica a critério do

empregado definir a substituição do Vale Transporte por Vale combustível.

² Art. 3º Não se inclui como salário de contribuição a parcela paga in natura, pela empresa, nos programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho.

3 Art. 6º Nos programas de alimentação do trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a parcela paga in natura pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

e-mail: santos@sindviarios.org.br



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

CLÁUSULA 57ª. MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As **mensalidades associativas** serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas mediante contra recibo, as quais serão recolhidas mensalmente para o sindicato.

- I. o valor da mensalidade associativa será no importe de 1% do salário do empregado;
- nos meses em que houver o desconto relativo à contribuição assistencial haverá isenção da mensalidade sindical;
- III. desde que observados os termos do art. 545 da CLT, a empresa descontará, em folha de pagamento, as mensalidades associativas em nome do Sindicato, procedendo o recolhimento, em favor do mesmo, em até 5 (cinco) dias, sob pena de arcar com juros de mora, na forma da lei;
- IV. enviar mensalmente para o e-mail: <u>tesourariasindsp@uol.com.br</u>, planilha de descontos contendo o nome do empregado/sócio, valor descontado e valor total repassado, bem como listagem anexa com nome do empregado/sócio que não sofreu o desconto e motivo do não-desconto.
- V. Em casos de empregados/sócios com débito referente mensalidade sindical do mês anterior, a empresa descontará no mês seguinte o valor referente a duas mensalidades sindicais e informará através da planilha tratada no item IV.

Parágrafo único. A Empresa fará depósito identificado no valor descontado e depositará na conta do Sindviários junto ao Banco Itaú (341), agência 0170-8, conta corrente nº 49565-9, e remeterá um e-mail para tesourariasindsp@uol.com.br, comprovando o depósito.



e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

e-mail: santos@sindviarios.org.br



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

CLÁUSULA 58°. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DIREITO DE OPOSIÇÃO

A empresa descontará de seus empregados, independente de filiação ou não, a contribuição assistencial equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal, dividido em 5 (cinco) parcelas de 1% (um por cento) cada uma, devendo ser os descontos nos meses subsequentes à assinatura deste Acordo, salvo se o empregado fizer oposição.

Parágrafo 1º. O empregado terá o prazo de 10 dias contados da afixação do boletim sindical especifico formulado pelo Sindicato para se opor ao desconto da contribuição assistencial.

- o boletim será entregue para afixação pela empresa mediante recibo, contando o ١. prazo de oposição da data do recibo assinado pela empresa;
- a oposição deverá ser feita pessoalmente no sindicato mediante solicitação II. manuscrita feita em duas vias pelo empregado e protocolizada junto a secretaria do sindicato.
- Deverá a Empresa enviar mensalmente para o e-mail: tesourariasindsp@uol.com.br, III. planilha de descontos contendo o nome do empregado/sócio, valor descontado e valor total repassado, bem como listagem anexa com nome do empregado/sócio que não sofreu o desconto e motivo do não-desconto.
- Em casos de empregados/sócios com débito referente contribuição assistencial do IV. mês anterior, a empresa descontará no mês seguinte o valor referente a duas mensalidades sindicais e informará através da planilha tratada no item III.

Parágrafo 2º. O Sindicato se obriga a entregar à Empresa, a relação de nomes dos empregados que não concordaram com o desconto retro, tudo no prazo de 30 dias anteriores ao desconto da primeira parcela.

e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

e-mail: santos@sindviarios.org.br



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Parágrafo 3º. O Sindicato enviará boleto de pagamento relativo às contribuições. Em caso de depósito **identificado** o valor descontado será depositado na conta do Sindviários junto ao Banco Itaú (341), agência 0170-8, conta corrente nº 49565-9, e remeterá um e-mail para tesourariasindsp@uol.com.br, comprovando o depósito.

As Cláusulas, parágrafos, itens e subitens que compõem o Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016 que não sofreram alteração representada pelo disposto neste Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho continuam inalteradas e em pleno vigor, fazendo-se valer, para todos os efeitos.

E por estarem justos e acordados assinam o presente termo aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 12 de junho de 2015

RENO ALE

PRESIDENTE DO SINDVIÁRIOS

MARIO FIAMENGHI FILHO

AUTOSTRADA CONSTRUÇÕES E SEGURANÇA VIÁRIA LTDA

e-mail: santos@sindviarios.org.br